



**Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a SPELL COMERCIO E SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela **Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.643.921/0001-47, sediada na Rua Belchior de Godói 255 – Vila Dalila, São Paulo/SP, Cep: 03522-070 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Peterson Fuser Deangelo**, portador da Carteira de Identidade nº 33.551.800-X, expedida por SSP/SP, e CPF nº 221.604.288-92, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, firmado em 05 de março de 2018, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.617971/2017-55, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com base no disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de **8 de março de 2019**, estando seu término previsto para **7 de março de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 15.999,96** (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correndo **R\$ 13.022,18** (treze mil e vinte e dois reais e dezoito centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2019**, pelo



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

crédito 04122211020000001, na categoria econômica 339039, através de Nota de Empenho a ser emitida e de reforço à Nota 2018NE800058, e o restante a ser empenhado no exercício seguinte.

Parágrafo primeiro. Como preceitua o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** ao reajuste, após o transcurso do primeiro ano de contrato e conforme demais condições previstas na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 21 de DEZEMBRO de 2018.

Orlando Carvalho de Sousa Bandeira
Representante Legal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Peterson Fuser Deangelo
Representante Legal da Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado LTDA – EPP